

**ÍNDICE**

Assessoria Jurídica do Município .....	3
Secretaria Municipal de Administração e Finanças .....	3
Secretaria Municipal de Educação e Juventude .....	3

## APRESENTAÇÃO

---

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito:** Celso Soares Rêgo Moraes.

**Secretária de Administração e Finanças:** Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**DECRETO Nº 853**

**DECRETO Nº 853** De 01 de novembro de 2023

“APROVA RETIFICAÇÃO DE LOTE URBANO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 42, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a retificação e dá nova denominação de uma área de terreno urbana com área total de 955,54 m<sup>2</sup> (Novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centímetro), localizado na Rua Quintino Bocaiuva, denominado como “**APM entre as quadras n.º 27,28 e 45**”, Setor Jardim Paulista, de propriedade da Sr.<sup>a</sup> ANA CLÁUDIA BARROS QUEIROZ, inscrita no CPF 993.242.101-49, registrado no Cartório do 1.º Ofício, no Livro 02 de Registro Geral, matrícula nº 13242, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único – A área de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se “**Quadra 27ª – LOTE 01**”

**Art. 2º.** Após a retificação a área será de 1.386,02 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e oitenta seis metros quadrado e dois centímetros)

**Art. 3º** Fica o Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins a expedir todos os documentos necessários para o cumprimento deste decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 796/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO., aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**CELSO SOARES REGO MORAIS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Tendo em vista que o processo nº 1218/2023 referente a contratação de empresa especializada em paisagismo, bem como na sua Autorização de dispensa de Licitação nº 048/2023 e Portaria de Fiscal de Contrato nº 073/2023, publicado no diário oficial nº 649 de 20 de outubro de 2023, teve as seguintes alterações:

**Autorização de dispensa de Licitação nº 048/2023:**

**Onde se lê:** (...) no valor de R\$: 33.160,00 (trinta e três mil cento e sessenta reais)

**Apostila-se para:** (...) no valor de R\$: 38.019,00 (trinta e oito mil e dezenove reais)

**Portaria de Fiscal de Contrato nº 073/2023:**

**Onde se lê:** (...) no valor estimado de R\$: 33.160,00 (trinta e três mil cento e sessenta reais)

**Apostila-se para:** (...) no valor estimado de R\$: 38.019,00 (trinta e oito mil e dezenove reais)

Adequando-se à referida dotação a nova estrutura orçamentária.

Paraíso do Tocantins -TO, 08 de novembro de 2023.

**INGRID LIMA REBELO**

Secretária de Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**PORTARIA SEMEJ Nº 049/2023**

*Aprova Procedimento de Matrículas para o exercício letivo de 2024 e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Procedimento de Matrículas dos educandos das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins, para o exercício letivo de 2024, na conformidade do disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar o fiel e integral cumprimento das disposições contidas no presente Documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 07º dia do mês de novembro do ano de 2023.

### **Anexo Único da Portaria Semej N° 049/2023**

#### **Procedimento de Matrículas para o exercício letivo de 2024**

##### **I – Da Matrícula e das Normas Gerais**

Art. 1º No contexto deste Anexo Único, entende-se por matrícula o vínculo que a Secretaria Municipal de Educação e Juventude – SEMEJ, estabelece com o educando, por meio da unidade escolar, com o objetivo de atender ao direito dele à educação e aos demais bens culturais decorrentes da vivência escolar.

Art. 2º A SEMEJ, ao disponibilizar as vagas para os educandos das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, toma em consideração os princípios gerais da educação, ora consagrados em lei; e estabelece os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º As presentes disposições observam rigorosamente o que estabelece a legislação pertinente, no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 2º É prioritário o atendimento à demanda em curso, representada pelo contingente de educandos já vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º No atendimento aos educandos, a SEMEJ busca a otimização dos recursos didáticos, pedagógicos, operacionais, financeiros e humanos, visando à melhor qualidade dos resultados escolares.

§ 4º São constantes os esforços, para a atualização das estratégias, no sentido de satisfazer os compromissos face à necessidade de universalizar a oferta do ensino, no âmbito das competências e das responsabilidades do Município.

§ 5º São considerados prioritárias as crianças residentes no Setor Vila Chapadão na ocupação das vagas ofertadas na Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira, no Setor Interlagos e na nova creche a ser implantada: CMEI José Aires Gomes.

##### **II – Das Normas Específicas**

Art. 3º Presentes as considerações elencadas no Artigo anterior, fica estabelecido que as matrículas para o exercício letivo ao qual se refere esta Portaria devem ser processadas da seguinte forma:

I – para ingresso em berçário, o responsável pelo o aluno deve comprovar idade mínima de 06 (seis) meses;

II – para ingresso em creche, o responsável pelo o aluno deve comprovar idade entre 01 (um) ano e 06 (seis) meses e 03 (três) anos;

III – para ingresso na pré-escola, o responsável pelo o aluno deve comprovar idade mínima de 04 (quatro) anos; e

IV – para ingresso no Ensino Fundamental, anos iniciais, o responsável pelo aluno deve comprovar idade mínima de 06 (seis) anos.

§ 1º Na unidade escolar em que houver berçário, o critério de idade pode ser flexibilizado, para atender as crianças até a idade própria para ingresso na creche.

§ 2º Os ingressantes na Educação Infantil, bem como os ingressantes no Ensino Fundamental, anos iniciais de 1º ao 5º ano, devem preencher os respectivos critérios de idade no ato da matrícula, ou, impreterivelmente, até a data de 31 de março de 2024.

§ 3º Os educandos já vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observado o desempenho escolar obtido no fluente exercício letivo, têm assegurado o direito à progressão, sem que o critério de idade lhes acarrete qualquer prejuízo, conforme as garantias emanadas da Resolução N° 2, de 9 de outubro de 2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de outubro de 2018.

§ 4º Fica assegurado às crianças matriculadas no Ciclo Sequencial de Alfabetização, que corresponde ao 1º e 2º ano da Rede Municipal de Ensino, o direito à progressão para a série subsequente, mediante aproveitamento de 70% e frequência de 75%.

### **III – Do Agrupamento e Constituição das Turmas**

Art. 4º As turmas serão criadas conforme a demanda. A princípio, serão abertas turmas subsequentes às já existentes no exercício letivo 2023, considerando o número de alunos mínimos permitidos por turma.

Art. 5º A abertura de novas turmas ou fechamento de turmas já existentes, se dará somente com autorização do titular da Pasta.

Parágrafo Único. As turmas serão abertas respeitando o número mínimo de 80% da quantidade máxima de educandos por turma. A solicitação para abertura será através de ofício ao titular da Pasta anexando a demanda existente.

Art. 6º Compete à unidade escolar organizar os educandos nas turmas, série/anos e etapas do ensino, satisfazendo o critério de idade e demais preceitos legais, e ainda às recomendações das autoridades educacionais.

Art. 7º Na constituição das turmas é essencial ter uma especial atenção à idade, aos níveis de desempenho dos educandos; à capacidade da estrutura física da unidade escolar e à inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, observando, na medida do possível, a Tabela I, acostada ao presente Documento.

Art. 8º A inclusão de educandos com necessidades educacionais especiais far-se-á de acordo com as normas e critérios legais pertinentes, garantidos na legislação vigente, em no máximo três alunos por turma.

Parágrafo Único. A cada 01 (um) aluno com necessidade especial matriculado na turma, desde que o mesmo não tenha o profissional de apoio ao aluno especial, terá uma redução de 02 (dois) alunos da quantidade máxima de educandos.

### **IV – Dos Prazos e Procedimentos**

Art. 9º As creches municipais deverão enviar para SEMEJ, até o dia 01/11/2023, as relações de alunos matriculados no fluente exercício letivo em turmas do Maternal III aptos a serem matriculados em 2024 em turmas de Pré -Escolar I, observados os critérios de idade.

§ 1º A escola municipal de destino, onde o aluno será matriculado no Pré-Escolar I, deverá ser definida, como sendo aquela mais próxima ao endereço da criança.

§ 2º As escolas deverão efetivar as matrículas dos alunos oriundos das creches no mesmo período definido para rematrícula dos educandos já vinculados as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º As escolas municipais deverão efetivar as matrículas dos alunos oriundos das creches de forma automática, utilizando o sistema *Gestor de Escolas Públicas – GEP* para importar os dados já cadastrados pela creche de origem, sem exigir a presença dos pais ou responsáveis para tal procedimento.

Art. 10º Os educandos já vinculados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terão suas matrículas para o ano de 2024 realizadas automaticamente pelas secretarias escolares entre os dias 20/11/2023 e 01/12/2023, com o comparecimento dos pais nestas datas para confirmarem e assinarem a matrícula.

§ 1º O não comparecimento dos pais às escolas para confirmarem a rematrículas dos educandos no tempo estabelecido, permitirá à escola disponibilizar as vagas para alunos novatos.

Art. 11. Os responsáveis pelos educandos recebidos em transferência, bem como os candidatos a ingressar nas unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino farão suas matrículas entre os dias 04/12/2023 e 15/12/2023.

### V – Das Disposições Finais

Art. 12. As vagas remanescentes serão disponibilizadas após levantamento realizado ao fim das datas limites.

Art. 13. Os casos que não se enquadrarem nestas normas devem ser levados à apreciação dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Art. 14. A Tabela II, acostada às presentes normas, pode auxiliar o pessoal das secretarias escolares quanto à colocação dos educandos nas etapas do ensino.

Parágrafo único. O critério de idade é obrigatório para ingresso a partir da pré-escola.

Art. 15. Qualquer ação realizada fora do estabelecido nesta portaria será considerada nula e passível de penalidade administrativa.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Juventude e o Conselho Municipal de Educação, de Paraíso do Tocantins, publicarão normativas complementares para garantir o cumprimento deste Procedimento de Matrículas.RO

Art. 17. Este Procedimento de Matrículas, após conhecimento e aprovação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, de Paraíso do Tocantins, entra em vigor na data determinada na correspondente portaria de aprovação.

Tabela I: Quantidade de máxima de educandos por turma

Série/Ano	Quantidade máxima de educandos por turma
Berçário	Até 20 educandos
Creche: Maternal I, II e III	Até 20 educandos
Pré-escolar: Pré-Escolar I e II	Até 25 educandos
Ensino Fundamental, anos iniciais: 1º Ano	Até 30 educandos
Ensino Fundamental, anos iniciais: 2º ao 5º Ano	Até 35 educandos

Tabela II: correspondência ideal entre idade e série

	Data de Nascimento		Idade em 31/03/2023	Matrícula na série
	De	Até		
Educação Infantil	01/04/2023	-	6 meses	Berçário I
	01/04/2022	31/03/2023	1 ano e 6 meses	Maternal I

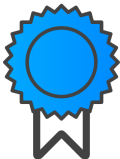
	01/04/2021	31/03/2022	2 anos	Maternal II
	01/04/2020	31/03/2021	3 anos	Maternal III
	01/04/2019	31/03/2020	4 anos	Pré I
	01/04/2018	31/03/2019	5 anos	Pré II
<b>Ens. Fundamental</b>	01/04/2017	31/03/2018	6 anos	1º Ano
	01/04/2016	31/03/2017	7 anos	2º Ano
	01/04/2015	31/03/2016	8 anos	3º Ano
	01/04/2014	31/03/2015	9 anos	4º Ano
	01/04/2013	31/03/2014	10 anos	5º Ano

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 07º dia do mês de novembro do ano de 2023.

**Vanderley José de Oliveira**

Secretário Municipal de Educação e Juventude

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed Nov 08 22:30:54 UTC 2023
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	7731872423766800738
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)